



COLÉGIO
D'ÁVILA

**Associação Teresopolitana de
Educação Personalizada (ATEP)**

**Colégio D'Ávila
Regimento Interno**

Teresópolis, 17 de novembro de 2025

Sumário

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
Capítulo I – Denominação, Identidade, Sede e Instituição Legal.....	5
TÍTULO II - PRINCÍPIOS.....	6
TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	7
SUBTÍTULO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	8
SUBTÍTULO II – DOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVOS.....	8
Capítulo I – Da Direção.....	8
Capítulo II – Da Vice-direção.....	9
Capítulo III – Da Coordenação Pedagógica.....	9
Capítulo IV – Do Funcionamento da Direção.....	10
Capítulo V – Da Secretaria.....	10
Seção I – Da Escrituração Escolar.....	10
Seção II – Dos Livros.....	11
Seção III – Das Fichas de Escrituração Escolar.....	11
Seção IV – Da Responsabilidade de Autenticação.....	11
SUBTÍTULO III – DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	11
Capítulo I – Do Serviço de Orientação Educacional.....	11
Capítulo II – Do Serviço de Orientação Pessoal.....	12
Capítulo III – Do Serviço de Orientação Espiritual.....	13
Capítulo IV – Do Serviço de Orientação Profissional.....	14
SUBTÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	15
Capítulo I – Do Conselho de Classe.....	16
Capítulo II – Do Conselho de Técnicos.....	17
Capítulo III - Do Conselho de Diretores.....	18
SUBTÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E COMPLEMENTARES.....	19
Capítulo I – Da Biblioteca.....	19
Capítulo II – Da Coordenação de Atividades Extraclasse.....	19
Capítulo III – Da Relação Família-Escola e Avisos e Comunicados.....	20
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	21
SUBTÍTULO I – DO REGIME ESCOLAR.....	22
SUBTÍTULO II – DOS PROGRAMAS E PLANOS DE CURSO.....	23
Capítulo I – Do Calendário Escolar.....	24
Capítulo II – Das Atividades Escolares.....	24
SUBTÍTULO III – DO PROCESSO PEDAGÓGICO.....	25
Capítulo I – Da Estrutura Curricular.....	25
Capítulo II – Da Matriz Curricular.....	26
Capítulo II – Acompanhamento Individual e Preceptoria.....	27
SUBTÍTULO IV – DA MATRÍCULA.....	28

Capítulo I – Períodos e Exigências.....	28
Capítulo II – Da não aceitação da matrícula de candidatos a novos alunos...	32
Capítulo III – Da não aceitação da renovação da matrícula.....	32
Capítulo IV – Do cancelamento imediato da matrícula.....	32
SUBTÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.....	33
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	33
SUBTÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	35
Capítulo I – Da Avaliação.....	35
Capítulo II – Da Promoção: Critérios.....	37
Capítulo III – Dos Critérios da Avaliação.....	37
TÍTULO V – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL.....	38
SUBTÍTULO I – DO PESSOAL DISCENTE.....	38
Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	38
Capítulo II – Das Medidas Disciplinares.....	39
SUBTÍTULO II – DO PESSOAL DOCENTE.....	40
Capítulo I – Das Características dos Professores.....	40
Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Professores.....	40
Capítulo II – Categorias e Formas de Admissão do Pessoal Docente.....	41
SUBTÍTULO III – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO.....	41
TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	42
Capítulo I – Dos Atos e Solenidades.....	42
Capítulo II – Da Alteração do Regimento.....	42
Capítulo III – Da Solução dos Casos Omissos.....	43
Capítulo IV – Outras Disposições.....	43

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Denominação, Identidade, Sede e Instituição Legal

Art. 1 A denominação oficial da instituição educativa é Colégio D'Ávila.

Art. 2 O Colégio D'Ávila tem por missão educar a pessoa de forma integral, em suas seis dimensões — física, afetiva, cognitiva, volitiva, social e transcendente

§ 1 A visão do Colégio D'Ávila é “ser um celeiro de vocações”.

§ 2º São valores do Colégio D'Ávila:

- I – confiança entre pais, professores e alunos;
- II – formação contínua da comunidade educativa;
- III – identidade cristã católica;
- IV – excelência humana e acadêmica.

§ 3º A ação educativa do Colégio D'Ávila realiza-se em estreita cooperação com as famílias, reconhecidas como protagonistas no processo formativo de seus filhos, sendo a parceria entre pais, professores e alunos fundamento essencial para o desenvolvimento integral da pessoa e para a construção de uma comunidade educativa sólida e participativa.

Art. 3 O Colégio D'Ávila regular-se-á por este Regimento, que estabelece as normas de funcionamento da Instituição.

Art. 4 O Colégio D'Ávila tem sua sede na Avenida Presidente Roosevelt n 1500, Barra do Imbuí, na cidade de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro. O Colégio D'Ávila é mantido pela Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP) - CNPJ: 55.056.018/0001-05.

Parágrafo único. Em qualquer época, por conveniência administrativa e observadas as normas legais atinentes, poderá haver alteração de endereço de sua sede ou criadas filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 5 A instituição foi fundada em 15 de outubro de 2023.

TÍTULO II - PRINCÍPIOS

Art. 6 A educação a ser ministrada, inspirada nos princípios da Educação Personalizada, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e ao seu preparo para o exercício da cidadania através do(a/as):

- I. Desenvolvimento da pessoa de acordo com suas capacidades, seus interesses e seu ritmo de aprendizagem;
- II. Circunstâncias familiares;
- III. Estímulo permanente à capacidade criativa;
- IV. Desenvolvimento da liberdade de aceitação, escolha e iniciativa;
- V. Capacidade expressiva e comunicacional;
- VI. Realidade natural e transcendente;
- VII. Cultura.

Art. 7 O objetivo geral do Colégio D'Ávila é proporcionar ao aluno a formação necessária para a sua individualização e socialização, através do desenvolvimento da personalidade, aquisição e desenvolvimento da cultura, observando as determinações da Lei n 9394/96, de 20/12/96 e demais disposições legais atinentes.

Parágrafo único. O Colégio D'Ávila buscará adaptar sua estrutura física e pedagógica, a seu exclusivo critério, para atender às necessidades educacionais especiais dos seus educandos, classificados como portadores dessas necessidades, atendendo às normas legais vigentes.

Art. 8 O Colégio D'Ávila tem a finalidade de ministrar a Educação Básica em suas etapas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e, futuramente, Ensino Médio e outros cursos semelhantes ou afins, obedecendo ao processo de autorização e à

legislação de ensino, variando os últimos em conteúdos e métodos, segundo os interesses e necessidades da clientela, observadas as disposições legais aplicáveis em todos os casos.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 9 O Colégio D'Ávila tem em funcionamento os seguintes órgãos:

§ 1 Deliberativo:

Entidade Mantenedora: Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP)

§ 2 Pedagógico-Administrativos:

- I. Direção
- II. Vice-direção
- III. Coordenação Pedagógica
- IV. Secretaria

§ 3 Técnico-Pedagógicos:

- I. Serviços de Orientação Educacional
- II. Serviços de Orientação Pessoal
- III. Serviços de Orientação Espiritual
- IV. Serviços de Orientação Profissional

§ 4 Colegiados:

- I. Conselho de Classe
- II. Conselho de Técnicos
- III. Conselho de Diretores
- IV. Associação de Pais

§ 5 Complementares:

- I. Biblioteca
- II. Coordenação de Atividades Extraclasse
- III. Relação Família-Escola
- IV. Avisos e Comunicados

SUBTÍTULO I – DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 10 A Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP) é representada perante o Colégio, por seus diretores, competindo-lhes, dentre outras atribuições legais, às seguintes:

- I. Apreciar e aprovar o Anteprojeto do Regimento Escolar ou de reformas regimentais, antes do envio pelo Diretor para aprovação dos conselhos de educação.
- II. Prover e gerir a receita do Colégio.
- III. Contratar e dispensar funcionários.

Art. 11 Poderá a Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP) delegar competência à Direção do Colégio para exercer outras atribuições não expressas neste Regimento, sempre por escrito.

SUBTÍTULO II – DOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVOS

Capítulo I – Da Direção

Art. 12 A Direção do Colégio D'Ávila é o órgão executivo e de representação legal da Instituição, sendo responsável por coordenar todas as atividades administrativas e pedagógicas, além de assegurar o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 13 A Direção será exercida pelo Diretor, indicado pela Entidade Mantenedora, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Art. 14 Compete ao Diretor:

- I. Representar o Colégio D'Ávila judicial e extrajudicialmente;
- II. Presidir as reuniões da equipe administrativa e pedagógica;
- III. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento e das normas internas;
- IV. Supervisionar o funcionamento administrativo e pedagógico do Colégio;
- V. Elaborar o planejamento anual de atividades;
- VI. Apresentar relatórios anuais de atividades à Entidade Mantenedora;

VII. Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Capítulo II – Da Vice-direção

Art. 15 A Vice-direção auxilia a Direção em suas funções e a substitui em suas ausências ou impedimentos.

Art. 16 Compete ao Vice-diretor:

- I. Colaborar com o Diretor na coordenação das atividades administrativas e pedagógicas;
- II. Substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos;
- III. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Capítulo III – Da Coordenação Pedagógica

Art. 17 A Coordenação Pedagógica é responsável por garantir a qualidade do ensino, coordenando as atividades pedagógicas e promovendo ações educativas que favoreçam o desenvolvimento integral dos alunos, conforme os princípios da Educação Personalizada.

Art. 18 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I. Coordenar o planejamento e a execução das atividades pedagógicas, assegurando a aplicação dos princípios da Educação Personalizada;
- II. Apoiar os professores na elaboração e execução dos planos de aula, promovendo práticas pedagógicas que considerem as capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem dos alunos;
- III. Supervisionar o cumprimento dos planos de ensino e a aplicação das metodologias pedagógicas, garantindo a coerência com a proposta educacional da escola;
- IV. Promover a formação continuada dos professores, organizando cursos, palestras e workshops sobre Educação Personalizada;
- V. Realizar reuniões periódicas com a equipe pedagógica para avaliação do desenvolvimento dos alunos e ajustes nas práticas pedagógicas;

- VI. Colaborar com a Direção e outros órgãos administrativos na implementação de projetos e atividades educativas;
- VII. Fomentar a participação dos pais no processo educativo, promovendo encontros e eventos que fortaleçam a relação família-escola.

Capítulo IV – Do Funcionamento da Direção

Art. 19 A Direção do Colégio D'Ávila funcionará em regime de dedicação exclusiva, assegurando a presença constante do Diretor ou do Vice-diretor.

Art. 20 As reuniões de Direção serão realizadas regularmente, conforme cronograma estabelecido, para avaliar o andamento das atividades e planejar ações futuras.

Capítulo V – Da Secretaria

Art. 21 A Secretaria é o órgão responsável pelos serviços de escrituração escolar, administração de pessoal, atendimento ao público e manutenção dos registros acadêmicos.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I. Coordenar os serviços de escrituração escolar;
- II. Manter atualizados os registros acadêmicos dos alunos;
- III. Organizar e conservar os arquivos da Secretaria;
- IV. Elaborar relatórios e fornecer informações à Direção quando solicitadas;
- V. Atender ao público, prestando informações e orientações pertinentes.

Seção I – Da Escrituração Escolar

Art. 23 A escrituração escolar será mantida de acordo com as normas legais e as diretrizes estabelecidas pela Direção, assegurando a precisão e a regularidade dos registros.

Seção II – Dos Livros

Art. 24 Serão mantidos na Secretaria os seguintes livros:

- I. Livro de Matrículas;
- II. Livro de Termos de Conclusão de Curso;
- III. Livro de Ocorrências;
- IV. Outros livros exigidos pela legislação educacional.

Seção III – Das Fichas de Escrituração Escolar

Art. 25 As fichas de escrituração escolar conterão os registros acadêmicos dos alunos, incluindo notas, frequências e outras informações pertinentes ao seu desempenho escolar.

Seção IV – Da Responsabilidade de Autenticação

Art. 26 Compete ao Secretário a autenticação dos documentos escolares, garantindo sua veracidade e conformidade com os registros oficiais.

SUBTÍTULO III – DOS ÓRGÃOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Capítulo I – Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 27 O Serviço de Orientação Educacional é responsável por orientar e acompanhar o desenvolvimento integral dos alunos, proporcionando apoio psicopedagógico e promovendo ações que favoreçam seu bem-estar e desempenho acadêmico, conforme os princípios da Educação Personalizada.

Art. 28 Compete ao Serviço de Orientação Educacional:

- I. Desenvolver e implementar programas de orientação educacional baseados nos princípios da Educação Personalizada, visando ao desenvolvimento das dimensões física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente dos alunos;
- II. Realizar atendimento individualizado aos alunos, identificando suas necessidades específicas e proporcionando apoio psicopedagógico personalizado;

- III. Colaborar com os professores e a Coordenação Pedagógica na identificação de dificuldades de aprendizagem e na implementação de estratégias personalizadas para superá-las;
- IV. Promover atividades e eventos que incentivem o autoconhecimento, a autoestima e o desenvolvimento emocional dos alunos, respeitando suas individualidades;
- V. Fomentar a integração entre família e escola, promovendo reuniões e encontros personalizados com pais para discutir o desenvolvimento e o comportamento dos alunos;
- VI. Acompanhar e avaliar o progresso dos alunos de forma contínua e personalizada, registrando informações relevantes para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas;
- VII. Colaborar com a Direção e a Coordenação Pedagógica na elaboração e implementação do proposta pedagógica da escola, assegurando que as ações estejam alinhadas aos princípios da Educação Personalizada;
- VIII. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas, contribuindo com informações e sugestões baseadas no acompanhamento personalizado dos alunos;
- IX. Organizar e manter atualizados os registros e relatórios do Serviço de Orientação Educacional, garantindo que reflitam o acompanhamento individualizado dos alunos.

Capítulo II – Do Serviço de Orientação Pessoal

Art. 29 O Serviço de Orientação Pessoal é responsável por atender às necessidades individuais dos alunos, promovendo o desenvolvimento integral conforme as dimensões da Educação Personalizada: física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente.

Art. 30 Compete ao Serviço de Orientação Pessoal:

- I. Oferecer atendimento individualizado aos alunos, considerando suas necessidades e particularidades, com foco no desenvolvimento integral;

- II. Desenvolver e implementar programas que promovam o bem-estar físico, mental, emocional e espiritual dos alunos;
- III. Auxiliar os alunos no desenvolvimento de competências pessoais, como a autoconfiança, a resiliência e a capacidade de lidar com desafios;
- IV. Proporcionar atividades que favoreçam o autoconhecimento e a identificação de capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem pessoais;
- V. Promover a formação de virtudes;
- VI. Facilitar a comunicação e o relacionamento interpessoal entre os alunos, promovendo um ambiente escolar harmonioso e colaborativo;
- VII. Colaborar com os professores e a Coordenação Pedagógica na elaboração e execução de planos de ação que atendam às necessidades individuais dos alunos;
- VIII. Realizar encontros e workshops sobre temas relevantes para o desenvolvimento pessoal dos alunos, como inteligência emocional, resolução de conflitos e gestão do tempo;
- IX. Estabelecer uma relação de confiança com os alunos, criando um espaço seguro para que possam expressar suas preocupações e buscar apoio;
- X. Manter registros detalhados dos atendimentos e das atividades realizadas, assegurando a confidencialidade das informações pessoais dos alunos;
- XI. Colaborar com outros serviços de orientação (educacional, espiritual e profissional) para garantir uma abordagem integrada e coerente no desenvolvimento dos alunos.

Capítulo III – Do Serviço de Orientação Espiritual

Art. 31 O Serviço de Orientação Espiritual é responsável por promover o desenvolvimento espiritual dos alunos, oferecendo suporte e orientação conforme os princípios da Fé Católica.

Art. 32 Compete ao Serviço de Orientação Espiritual:

- I. Desenvolver e implementar programas de formação espiritual que promovam os valores e ensinamentos da Fé Católica;
- II. Oferecer atendimento individualizado aos alunos para orientação espiritual;

- III. Organizar e coordenar celebrações litúrgicas, como missas, confissões, e momentos de oração, integrando a vida espiritual à rotina escolar;
- IV. Promover retiros, encontros espirituais e outras atividades que favoreçam a reflexão e o crescimento espiritual dos alunos;
- V. Incentivar a vivência dos sacramentos e a participação ativa na vida da comunidade católica;
- VI. Fomentar a prática de virtudes cristãs, como caridade, humildade, justiça e solidariedade, no cotidiano escolar;
- VII. Oferecer recursos e materiais que facilitem o estudo e a compreensão dos ensinamentos da Igreja Católica;
- VIII. Colaborar com os pais e a comunidade, promovendo a formação espiritual contínua e fortalecendo a relação entre família e escola;
- IX. Estabelecer parcerias com paróquias e outras instituições católicas para enriquecer a experiência espiritual dos alunos;
- X. Manter um espaço dedicado à oração e à meditação, onde alunos e funcionários possam buscar paz e renovação espiritual;
- XI. Acompanhar e apoiar os alunos em momentos de dificuldade, oferecendo orientação e conforto espiritual;
- XII. Manter registros das atividades espirituais e dos atendimentos realizados, respeitando a confidencialidade das informações pessoais dos alunos.

Capítulo IV – Do Serviço de Orientação Profissional

Art. 33 O Serviço de Orientação Profissional é responsável por proporcionar atividades e orientações que ajudem os alunos a identificar e desenvolver suas potencialidades, interesses e talentos, preparando-os para futuras escolhas educacionais e profissionais.

Art. 34 Compete ao Serviço de Orientação Profissional:

- I. Desenvolver atividades que estimulem o autoconhecimento e a identificação de interesses e talentos desde as primeiras etapas da vida escolar;
- II. Proporcionar experiências práticas e projetos que possibilitem aos alunos explorar diferentes áreas de conhecimento e habilidades;

- III. Organizar palestras, workshops e visitas de profissionais de diversas áreas para ampliar o horizonte dos alunos sobre possíveis carreiras e profissões;
- IV. Colaborar com os professores na integração de atividades que promovam a conscientização sobre as diferentes profissões e suas contribuições para a sociedade;
- V. Promover a educação financeira básica e o empreendedorismo desde os anos iniciais, incentivando uma mentalidade de responsabilidade e iniciativa;
- VI. Oferecer orientação individualizada para ajudar os alunos a compreenderem suas aptidões e interesses, facilitando futuras escolhas educacionais e profissionais;
- VII. Estabelecer parcerias com empresas, instituições de ensino e profissionais liberais para enriquecer as atividades de orientação profissional;
- VIII. Desenvolver projetos que incentivem a curiosidade científica, artística e tecnológica, promovendo um ambiente de aprendizagem dinâmica e criativa;
- IX. Organizar feiras de profissões e eventos similares que permitam aos alunos e suas famílias conhecerem diferentes carreiras e trajetórias educacionais;
- X. Fomentar a participação dos pais no processo de orientação profissional, promovendo encontros e atividades que integrem a família nesse desenvolvimento;
- XI. Acompanhar e avaliar o progresso dos alunos nas atividades relacionadas à orientação profissional, ajustando as ações conforme necessário;
- XII. Manter registros das atividades realizadas e dos atendimentos aos alunos, garantindo a confidencialidade das informações pessoais.

SUBTÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 35 Os Órgãos Colegiados do Colégio D'Ávila são responsáveis por assegurar a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas, promovendo a integração entre todos os segmentos da comunidade educativa.

Capítulo I – Do Conselho de Classe

Art. 36 O Conselho de Classe é um órgão consultivo e deliberativo que tem como objetivo avaliar o processo de ensino-aprendizagem e promover ações para a melhoria da qualidade educacional.

Art. 37 O Conselho de Classe será constituído pelos seguintes membros:

Diretor ou Vice-diretor, que o presidirá;

- I. Coordenador Pedagógico;
- II. Professores de todas as disciplinas da turma em questão;
- III. Representante do Serviço de Orientação Educacional;
- IV. Representante do Serviço de Orientação Pessoal, quando necessário.

Art. 38 Compete ao Conselho de Classe:

- I. Analisar o desempenho acadêmico e comportamental dos alunos, identificando dificuldades e propondo estratégias de intervenção;
- II. Avaliar a eficácia das metodologias e práticas pedagógicas utilizadas, sugerindo ajustes quando necessário;
- III. Promover a articulação entre os diferentes componentes curriculares, assegurando a coerência e a integração do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. identificar e propor ações para atender às necessidades individuais dos alunos, considerando suas capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem;
- V. Acompanhar a implementação das propostas pedagógicas e das atividades desenvolvidas pelos professores;
- VI. Elaborar relatórios periódicos sobre o progresso dos alunos e as ações realizadas, encaminhando-os à Direção e à Coordenação Pedagógica;
- VII. Promover a participação dos alunos e das famílias no processo educacional, incentivando o diálogo e a colaboração;
- VIII. Discutir e deliberar sobre casos específicos de alunos que apresentem dificuldades significativas, propondo encaminhamentos para os serviços de orientação ou outras intervenções necessárias.

Art. 39 As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas periodicamente, conforme calendário estabelecido pela Direção, e sempre que necessário, por convocação do Diretor ou do Coordenador Pedagógico.

Capítulo II – Do Conselho de Técnicos

Art. 40 O Conselho de Técnicos é um órgão consultivo e deliberativo que visa assegurar a qualidade e a eficácia das práticas pedagógicas e administrativas, promovendo a integração entre os diferentes setores técnicos da escola.

Art. 41 O Conselho de Técnicos será constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor ou Vice-diretor, que o presidirá;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Coordenador do Serviço de Orientação Educacional;
- IV. Coordenador do Serviço de Orientação Pessoal;
- V. Coordenador do Serviço de Orientação Espiritual;
- VI. Coordenador do Serviço de Orientação Profissional;
- VII. Representantes dos professores de diferentes áreas do conhecimento;
- VIII. Representantes do corpo administrativo, quando necessário.

Art. 42 Compete ao Conselho de Técnicos:

- I. Analisar e discutir as práticas pedagógicas e administrativas, propondo melhorias e inovações;
- II. Promover a integração entre os diferentes serviços de orientação (educacional, pessoal, espiritual e profissional), assegurando uma abordagem coerente e integrada;
- III. Avaliar a eficácia das metodologias e estratégias pedagógicas, propondo ajustes e formações continuadas para os professores;
- IV. Acompanhar e avaliar a implementação do proposta pedagógica da escola, garantindo a fidelidade aos princípios da Educação Personalizada;
- V. Propor e organizar eventos, palestras e workshops que visem ao desenvolvimento profissional dos docentes e técnicos;

- VI. Elaborar e revisar os planos de ação e os projetos pedagógicos, assegurando sua coerência com as necessidades e expectativas da comunidade escolar;
- VII. Discutir e propor soluções para os desafios e dificuldades enfrentados no dia a dia escolar, buscando sempre o aprimoramento contínuo;
- VIII. Promover a participação ativa dos técnicos em decisões que impactem o cotidiano escolar e o processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades e as deliberações do Conselho, encaminhando-os à Direção e ao Conselho de Diretores;
- X. Fomentar a participação dos pais e responsáveis, integrando-os nas discussões e decisões que afetam o desenvolvimento dos alunos.

Art. 43 As reuniões do Conselho de Técnicos serão realizadas regularmente, conforme calendário estabelecido pela Direção, e sempre que necessário, por convocação do Diretor ou do Coordenador Pedagógico.

Capítulo III - Do Conselho de Diretores

Art. 44 O Conselho de Diretores ou Conselho Diretor é um órgão formado pelo Diretor do Colégio D'Ávila, Vice-diretor e Diretores da Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP).

Parágrafo único. Poderão ser eventualmente convidadas para as reuniões do Conselho Diretor, outras pessoas, por consenso dos diretores.

Art. 45 O Conselho Diretor poderá ser convocado por qualquer um dos diretores da Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP).

Art. 46 O Conselho Diretor é um órgão deliberativo, podendo discorrer em suas reuniões sobre qualquer assunto de interesse do Colégio desde quando solicitado por um de seus diretores.

Art. 47 Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, depois de esgotadas as tentativas de consenso, e encaminhadas ao órgão competente para execução.

SUBTÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E COMPLEMENTARES

Capítulo I – Da Biblioteca

Art. 48 A Biblioteca do Colégio D'Ávila é um órgão de apoio pedagógico que visa promover a leitura, a pesquisa e o acesso à informação, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos conforme os princípios da Educação Personalizada.

Art. 49 Compete à Biblioteca:

- I. Disponibilizar acervo diversificado de livros, periódicos, revistas, materiais audiovisuais e outros recursos informacionais que atendam às necessidades dos alunos e professores;
- II. Proporcionar um ambiente adequado para a leitura, estudo e pesquisa, incentivando o hábito da leitura e o prazer pelo conhecimento;
- III. Desenvolver projetos e atividades que estimulem a curiosidade intelectual e a criatividade dos alunos;
- IV. Organizar e promover eventos literários, como feiras de livros, sessões de leitura e concursos literários, envolvendo toda a comunidade escolar;
- V. Oferecer orientação e suporte aos alunos e professores na utilização dos recursos da biblioteca;
- VI. Manter atualizado e organizado o acervo, assegurando a acessibilidade e a conservação dos materiais;
- VII. Colaborar com os professores na elaboração de atividades pedagógicas que integrem o uso da biblioteca e dos recursos informacionais.

Capítulo II – Da Coordenação de Atividades Extraclasse

Art. 50 A Coordenação de Atividades Extraclasse é responsável por planejar, organizar e supervisionar atividades complementares ao currículo escolar,

promovendo o desenvolvimento integral dos alunos em consonância com os princípios da Educação Personalizada.

Art. 51 Compete à Coordenação de Atividades Extraclasse:

- I. Planejar e coordenar atividades extracurriculares que promovam o desenvolvimento físico, cultural, social e afetivo dos alunos;
- II. Organizar eventos esportivos, culturais, artísticos e recreativos que complementem a formação integral dos alunos;
- III. Promover a participação dos alunos em projetos sociais, ambientais e comunitários, incentivando a cidadania e a responsabilidade social;
- IV. Fomentar a criação e a participação dos alunos em clubes e grupos de interesse, como clubes de leitura, ciência, artes e esportes;
- V. Estabelecer parcerias com instituições e profissionais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas e de qualidade;
- VI. Acompanhar e avaliar o impacto das atividades extraclasse no desenvolvimento dos alunos, propondo ajustes e melhorias quando necessário;
- VII. Integrar as atividades extraclasse à proposta pedagógica da escola, assegurando a coerência e a complementaridade com o currículo regular.

Capítulo III – Da Relação Família-Escola e Avisos e Comunicados

Art. 52 A relação Família-Escola no Colégio D'Ávila é fundamentada na parceria e no diálogo constante entre a escola e os pais ou responsáveis, promovendo um ambiente de cooperação e apoio mútuo para o desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 53 Os princípios da relação Família-Escola estão fundamentados no respeito à liberdade, na atenção às crianças e na busca mútua de extensibilidade colégio-lar.

Art. 54 Compete à Relação Família-Escola:

- I. Promover reuniões periódicas com os pais ou responsáveis para discutir o desenvolvimento dos alunos e as atividades escolares;

- II. Incentivar a participação dos pais em eventos e atividades escolares, enfatizando seu protagonismo na formação dos filhos, e fortalecendo a integração entre família e escola;
- III. Oferecer orientação e suporte às famílias sobre questões educativas, comportamentais e de desenvolvimento dos alunos;
- IV. Manter canais de comunicação eficientes e acessíveis para o envio de avisos e comunicados, garantindo a transparência e a agilidade na transmissão de informações;
- V. Propor e organizar encontros, palestras e workshops para os pais, abordando temas relevantes para a educação e o desenvolvimento dos filhos;
- VI. Receber e considerar as sugestões e opiniões dos pais, visando à melhoria contínua do ambiente escolar e do processo educativo;
- VII. Colaborar com os Serviços de Orientação Educacional, Pessoal, Espiritual e Profissional na implementação de ações que envolvam as famílias.

Art. 55 Os Avisos e Comunicados serão realizados através de meios apropriados, como agendas escolares, e-mails, aplicativos de comunicação ou murais informativos, assegurando que todas as famílias tenham acesso às informações de forma clara e eficiente.

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 56 A organização didática do Colégio D'Ávila está fundamentada nos princípios da Educação Personalizada, visando ao desenvolvimento integral dos alunos nas dimensões física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente.

§ 1º O Colégio D'Ávila reconhece a linguagem como dimensão eminente da formação humana e fundamento essencial de todo o processo educativo, especialmente nos anos iniciais da Educação Básica.

§ 2º Todas as práticas pedagógicas deverão promover o desenvolvimento da linguagem em suas diversas formas — oral, escrita, simbólica, estética e religiosa —,

favorecendo a comunicação, o pensamento, a expressão afetiva e a abertura ao transcendente

§ 3º. O Colégio valoriza o cultivo da memória e a contemplação da beleza como meios de favorecer o desenvolvimento da sensibilidade e o despertar da inteligência, reconhecendo na Verdade, na Bondade e na Beleza caminhos de amadurecimento da pessoa humana.

§ 4º. O Colégio D'Ávila promoverá, mensalmente, a prática e a explicação de uma virtude, bem como o estudo da vida de um santo da Igreja Católica, a fim de enaltecer suas qualidades humanas e espirituais, especialmente aquelas relacionadas à virtude trabalhada no respectivo período.

SUBTÍTULO I – DO REGIME ESCOLAR

Art. 57 O regime escolar do Colégio D'Ávila segue o calendário anual, com divisão em trimestres, conforme estabelecido no planejamento anual.

Art. 58 O ano letivo será composto por no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos de forma a atender à legislação vigente e às necessidades pedagógicas da escola.

Art. 59 As férias e recessos escolares serão definidos no calendário anual, garantindo períodos de descanso e recuperação para alunos e professores.

Art. 60 O horário de funcionamento das atividades escolares será estabelecido de acordo com as necessidades pedagógicas e administrativas, assegurando a carga horária mínima exigida por lei.

Art. 61 A educação no Colégio D'Ávila está organizada em séries anuais, de acordo com o disposto no Art. 23 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), respeitando a progressão contínua do aluno conforme o seu

desenvolvimento nas dimensões física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente.

§ 1º. A retenção do aluno poderá ocorrer de forma excepcional, quando, mesmo após as intervenções pedagógicas e o acompanhamento individualizado, o aluno não atingir os objetivos essenciais de aprendizagem e de maturidade previstos para sua etapa de desenvolvimento, especialmente nas dimensões cognitiva e volitiva.

§ 2º. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, em conformidade com o Art. 24, VI, da LDB.

§ 3º. O Colégio promoverá medidas de acompanhamento, incluindo preceptorias e reuniões com os pais, antes de qualquer decisão de retenção, garantindo a co-responsabilidade entre família e escola.

SUBTÍTULO II – DOS PROGRAMAS E PLANOS DE CURSO

Art. 62 Os programas e planos de curso do Colégio D'Ávila serão elaborados pela equipe pedagógica, seguindo as diretrizes da Proposta Pedagógica da escola e os princípios da Educação Personalizada.

Art. 63 As disciplinas serão organizadas de acordo com os objetivos comuns estabelecidos pela legislação vigente, assegurando uma formação ampla e coerente para todos os alunos.

Art. 64 Além dos objetivos comuns, a escola organizará objetivos específicos para cada aluno, considerando suas capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem individuais.

Art. 65 A personalização do ensino visa ao desenvolvimento individual integral dos alunos, promovendo seu crescimento nas dimensões física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente.

Art. 66 Compete à equipe pedagógica elaborar, revisar e atualizar os programas e planos de curso, assegurando a coerência com as necessidades e expectativas dos alunos e a conformidade com as diretrizes legais.

Art. 67 Os programas e planos de curso deverão contemplar atividades e conteúdos que promovam a integração entre os diferentes saberes, incentivando uma visão interdisciplinar e contextualizada do conhecimento.

Art. 68 Os programas e planos de curso serão apresentados e discutidos com a comunidade escolar, garantindo a transparência e a participação de todos os envolvidos no processo educativo.

Capítulo I – Do Calendário Escolar

Art. 69 O calendário escolar será elaborado anualmente pela Direção e pela Coordenação Pedagógica, em conformidade com as diretrizes da legislação vigente e as necessidades pedagógicas do Colégio D'Ávila.

Art. 70 O calendário escolar deverá incluir:

- I. Datas de início e término do ano letivo;
- II. Períodos de férias e recessos escolares;
- III. Datas de avaliações e reuniões pedagógicas;
- IV. Eventos e atividades extracurriculares;
- V. Datas comemorativas e feriados.

Art. 71 O calendário escolar será divulgado à comunidade escolar com antecedência, assegurando a organização e o planejamento das atividades escolares.

Capítulo II – Das Atividades Escolares

Art. 72 As atividades escolares do Colégio D'Ávila serão planejadas e executadas de forma a promover o desenvolvimento integral dos alunos, respeitando suas individualidades e potencialidades.

Art. 73 Compete aos professores planejar e conduzir as atividades escolares, assegurando a integração dos conteúdos e a aplicação das metodologias pedagógicas previstas nos programas e planos de curso.

Art. 74 As atividades escolares deverão contemplar abordagens interdisciplinares, práticas experimentais e projetos que promovam a curiosidade, a criatividade e o espírito crítico dos alunos.

Art. 75 Serão promovidas atividades complementares, como visitas culturais, excursões, projetos sociais e ambientais, visando ampliar o conhecimento e a vivência dos alunos.

SUBTÍTULO III – DO PROCESSO PEDAGÓGICO

Capítulo I – Da Estrutura Curricular

Art. 76 A estrutura curricular do Colégio D'Ávila é organizada de modo a assegurar a formação integral dos alunos, conforme os princípios da Educação Personalizada e atendendo às exigências da legislação vigente.

Art. 77 O currículo do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental será composto por disciplinas que promovam o desenvolvimento integral dos alunos, respeitando suas necessidades, interesses e potencialidades, e atendendo às seis dimensões da pessoa humana: física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente.

Art. 78 A organização curricular respeitará as etapas de desenvolvimento dos alunos, assegurando a progressão contínua e a adaptação às necessidades individuais.

Art. 79 As atividades curriculares serão planejadas e executadas de modo a integrar os diferentes saberes, promovendo uma visão interdisciplinar e contextualizada do conhecimento.

Art. 80 O currículo incluirá projetos e atividades que promovam a educação ambiental, a educação para a cidadania, a educação em valores e a educação para a saúde, integrando-as aos conteúdos das áreas de conhecimento.

Art. 81 O processo educativo do Colégio D'Ávila será sempre tratado a partir da abordagem de competências, ou seja, uma tríade entre conhecimentos, habilidades e valores, assegurando uma formação completa e equilibrada dos alunos.

Capítulo II – Da Matriz Curricular

Art. 82 O ano letivo do Colégio D'Ávila compreende o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar, assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

Art. 83 A organização curricular do Colégio D'Ávila pauta-se na Educação Personalizada, orientada para o desenvolvimento integral da pessoa humana em suas seis dimensões — física, afetiva, cognitiva, volitiva, social e transcendente — e estruturada de modo a garantir o equilíbrio entre as áreas de experiência e conhecimento, respeitando as etapas de desenvolvimento da criança.

Parágrafo único – A distribuição da carga horária reflete a progressão pedagógica adotada pela instituição, na qual, a partir do Jardim, inicia-se a conscientização fonológica e o contato com a escrita, consolidando-se a leitura e a escrita espontânea até o final do Pré-II, conforme as competências gerais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 84 Os conteúdos e aprendizagens desenvolvidos em cada etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental observarão o disposto na Base Nacional Comum

Curricular (BNCC), respeitada a identidade pedagógica própria do Colégio D'Ávila, fundamentada em valores cristãos e na proposta da Educação Personalizada.

Art. 85 Os cursos serão oferecidos em turno parcial, com 5 (cinco) horas e 20 (vinte) minutos diários de efetivo trabalho escolar, organizados em tempos de aula de 40 (quarenta) minutos, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária total anual de 800 (oitocentas) horas.

Art. 86 – As Matrizes Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais integram o presente Regimento Escolar, sendo apresentadas nos anexos correspondentes, organizadas conforme as diretrizes legais e pedagógicas vigentes.

Capítulo II – Acompanhamento Individual e Preceptoria

Art. 87 O Colégio D'Ávila promoverá um acompanhamento individualizado dos alunos, realizado pelo corpo Técnico-Pedagógico, visando identificar e desenvolver suas capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem, conforme os princípios da Educação Personalizada.

Art. 88 Compete ao corpo Técnico-Pedagógico:

- I. Realizar um acompanhamento contínuo dos alunos, utilizando ferramentas e estratégias pedagógicas que permitam uma avaliação detalhada do desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. Atualizar semanalmente o perfil de cada aluno, registrando informações sobre seu progresso nas seis dimensões da pessoa humana: física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente;
- III. Envolver os pais ou responsáveis no processo de atualização do perfil do aluno, solicitando sua participação ativa e suas observações sobre o desenvolvimento da criança.

Art. 89 A preceptoria no Colégio D'Ávila será um acompanhamento sistemático realizado com a participação dos pais, com o objetivo de reconhecer e desenvolver as potencialidades dos alunos.

Art. 90 Compete ao serviço de preceptoria:

- I. Realizar reuniões periódicas com os pais ou responsáveis, discutindo o desenvolvimento integral dos alunos e estabelecendo metas e estratégias para seu aprimoramento;
- II. Proporcionar um espaço de diálogo aberto e construtivo entre a escola e a família, visando ao alinhamento de expectativas e à colaboração mútua no processo educativo;
- III. Oferecer orientações e suporte às famílias sobre práticas educativas que podem ser implementadas no ambiente familiar, reforçando os valores e as virtudes trabalhados na escola;
- IV. Documentar as reuniões de preceptoria, registrando os pontos discutidos, as metas estabelecidas e as estratégias propostas, assegurando o acompanhamento e a avaliação contínua do processo.

Art. 91 As reuniões de preceptoria serão agendadas de acordo com as necessidades dos alunos e das famílias, garantindo a flexibilidade e a personalização do acompanhamento.

SUBTÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Capítulo I – Períodos e Exigências

Art. 92 A matrícula dos alunos no Colégio D'Ávila será realizada anualmente, em período estabelecido no calendário escolar e divulgado previamente à comunidade escolar.

Art. 93 A matrícula será efetuada mediante a apresentação dos documentos abaixo (podendo a lista ser complementada com documentos adicionais):

- I. Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do aluno;

- II. Comprovante de residência;
- III. Histórico Escolar (para alunos transferidos de outras escolas);
- IV. Carteira de Vacinação atualizada;
- V. Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis;
- VI. Termo de compromisso assinado pelos pais ou responsáveis, concordando com o Regimento Interno e as normas da escola.

Art. 94 Para a matrícula no Ensino Infantil e no Ensino Fundamental, serão observados os critérios de idade estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 95 A renovação da matrícula será automática para os alunos que estiverem regularmente matriculados, desde que cumpram os requisitos acadêmicos e disciplinares estabelecidos pela escola, e mediante a atualização dos documentos necessários.

Art. 96 A matrícula inicial será realizada mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente, observada a idade mínima para ingresso em cada etapa da Educação Básica, conforme previsto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Deliberação CEE nº 340/2016.

§1º A matrícula na Educação Infantil será realizada para crianças que completem 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até 31 de março do ano em curso, sendo distribuídas nas turmas de Jardim, Pré-I e Pré-II, respectivamente, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 6/2010 e na Deliberação CEE/RJ nº 344/2014.

§2º O ingresso no Ensino Fundamental será admitido para crianças que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano em curso, observadas as normas do Conselho Nacional e Estadual de Educação.

Art. 97 A matrícula por transferência poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga e apresentação de documentação escolar regular,

cabendo à instituição efetuar as devidas adaptações pedagógicas para garantir a continuidade dos estudos.

§1º A adaptação curricular, quando necessária, será orientada pela equipe pedagógica, respeitando os conteúdos mínimos e as competências previstas na Base Nacional Comum Curricular.

§2º O histórico escolar do aluno será analisado para verificação da equivalência curricular e registro na série adequada.

Art. 98 O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições será concedido mediante análise da documentação escolar e comprovação da equivalência dos componentes curriculares, respeitadas as normas da Deliberação CEE nº 340/2016.

Art. 99 A classificação de alunos será realizada para fins de inserção inicial do estudante na etapa, ano ou série adequada, podendo ocorrer:

- I. Pela idade e documentação escolar apresentada, conforme normas da legislação vigente;
- II. Por avaliação pedagógica aplicada pela equipe técnica da escola, quando não houver documentação comprobatória dos estudos anteriores;
- III. Por decisão colegiada do Conselho de Classe, fundamentada em parecer pedagógico, nos casos em que seja necessária verificação complementar para definição da série adequada.

Art. 100 A reclassificação de alunos poderá ocorrer em qualquer etapa da Educação Básica, com o objetivo de adequar a trajetória escolar do estudante à sua efetiva aprendizagem e desenvolvimento, observadas as seguintes condições:

- I. Análise da documentação escolar e do histórico de avaliação do aluno;
- II. Aplicação de avaliação pedagógica específica pela equipe técnica da escola, quando necessário, para verificação de competências e habilidades já desenvolvidas;

III. Deliberação do Conselho de Classe, baseada em parecer pedagógico circunstanciado, assegurando a continuidade e a progressão adequada dos estudos.

Art. 101 O Colégio D'Ávila não adota o regime de progressão parcial, garantindo acompanhamento contínuo e recuperação paralela ao longo do ano letivo, de modo a assegurar a aprendizagem necessária antes da promoção à série seguinte.

§ 1º No 1º ano do Ensino Fundamental, não haverá reprovação, adotando-se progressão continuada à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assegurando acompanhamento pedagógico contínuo, intervenções de apoio e avaliação formativa que promovam o desenvolvimento integral da criança nessa etapa inicial.

Art. 102 A regularização da vida escolar de alunos oriundos do exterior ou de instituições que não apresentem documentação completa será efetuada conforme as normas da Secretaria de Estado de Educação e da Deliberação CEE/RJ nº 340/2013, mediante os seguintes procedimentos:

- I. Apresentação, pelos pais ou responsáveis, de Declaração Juramentada de Escolaridade, contendo as informações referentes à trajetória escolar anterior do aluno, conforme previsto na Deliberação CEE/RJ nº 340/2013;
- II. Realização de avaliação diagnóstica de classificação ou reclassificação, aplicada pela equipe técnico-pedagógica, para identificação das competências, habilidades e conhecimentos já desenvolvidos pelo aluno;
- III. Elaboração de parecer pedagógico circunstanciado, fundamentando a decisão da escola quanto à etapa, ano ou série adequada para matrícula;
- IV. Registro, em ata, de todo o processo de regularização da vida escolar;
- V. Anexação, ao processo individual do aluno, de toda a documentação pertinente, incluindo a declaração juramentada, a avaliação diagnóstica e o parecer pedagógico..

Capítulo II – Da não aceitação da matrícula de candidatos a novos alunos

Art. 103 O Colégio D'Ávila reserva-se o direito de não aceitar a matrícula de candidatos a novos alunos que:

- I. Não apresentarem a documentação completa exigida no Art. 99;
- II. Não cumprirem os requisitos de idade estabelecidos pela legislação vigente;
- III. Não atenderem aos critérios de desempenho acadêmico e comportamento estabelecidos pela escola, após análise da documentação e entrevistas realizadas pela equipe técnico-pedagógica.

Capítulo III – Da não aceitação da renovação da matrícula

Art. 104 O Colégio D'Ávila reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula de alunos que:

- I. Não cumprirem os requisitos acadêmicos e disciplinares estabelecidos pela escola;, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) não cumprimento dos objetivos comuns e específicos previstos nos Artigos 113 a 125, prejudicando a progressão escolar;
 - b) descumprimento dos deveres do aluno estabelecidos no Art. 128, incluindo respeito às normas da escola, dedicação às atividades escolares, zelo pelo patrimônio e convivência respeitosa;
 - c) reincidência em práticas que configurem infrações disciplinares previstas nos Artigos 129 a 131, devidamente registradas em ata ou relatório pedagógico.
- II. Não apresentarem a documentação atualizada exigida no Art. 99;
- III. Possuam pendências financeiras com a escola, salvo em casos de acordo previamente estabelecido entre as partes.

Capítulo IV – Do cancelamento imediato da matrícula

Art. 105 A matrícula do aluno poderá ser cancelada imediatamente nos seguintes casos:

- I. Prática de atos de indisciplina grave, conforme estabelecido no Regimento Interno da escola;

- II. Descumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela escola, comprometendo o ambiente escolar e o processo educativo.

SUBTÍTULO V – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 106 O Colégio D'Ávila assegura, em conformidade com a Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a Deliberação CEE nº 355/2016, com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais legislações pertinentes, o direito de matrícula, acesso e permanência de alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, garantindo-lhes condições adequadas de participação e aprendizagem.

Art. 107 O atendimento será realizado mediante:

- I. Oferta de condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;
- II. Adaptação curricular e de recursos didáticos, sempre que necessário;
- III. Realização de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com o ensino regular, conforme a necessidade do aluno e as diretrizes dos sistemas de ensino;
- IV. Acompanhamento por equipe pedagógica capacitada, podendo incluir profissionais de apoio, mediadores ou intérpretes, quando indicado;
- V. implementação de estratégias de enriquecimento curricular para o desenvolvimento de alunos com altas habilidades/superdotação

Art. 108 O Colégio compromete-se a respeitar as condições qualitativas e quantitativas necessárias ao atendimento dos alunos da Educação Especial, zelando pela formação continuada de seus profissionais e pela promoção de um ambiente escolar acolhedor, solidário e livre de discriminação.

Art. 109 A escola poderá solicitar aos pais ou responsáveis, para fins exclusivamente pedagógicos e de garantia da segurança e do adequado atendimento escolar, a apresentação de relatórios, avaliações ou orientações emitidas por profissionais que acompanhem o estudante, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que atribui ao estabelecimento de ensino a responsabilidade de organizar seu trabalho pedagógico com base em informações relevantes ao processo educativo.

§ 1º Quando a família apresentar laudos, relatórios ou pareceres que indiquem necessidades específicas — tais como acompanhamento neuropediátrico, apoio terapêutico, intervenção comportamental ou cuidados especiais — a escola poderá requerer comprovação de que tais orientações estão sendo observadas, com o objetivo de assegurar condições adequadas de convivência e proteção à integridade física, emocional e social do próprio estudante e da comunidade escolar. Essa prerrogativa fundamenta-se no art. 12, inciso I, da LDB, que determina ser dever da escola elaborar e executar sua proposta pedagógica e garantir condições adequadas para seu cumprimento.

§ 2º Nos casos em que o comportamento do estudante representar risco à sua própria integridade ou à de terceiros, a escola poderá adotar medidas de proteção, tais como reorganização da rotina escolar, necessidade temporária de mediador ou acompanhante, adaptações específicas ou, em situações excepcionais, afastamento temporário para reavaliação conjunta e elaboração de um plano individualizado de atendimento. Tais medidas visam resguardar o direito de todos a um ambiente escolar seguro, conforme previsto no art. 53, caput, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que assegura condições de dignidade e segurança na educação.

Art. 110 As atividades de Educação Física são realizadas nas dependências do Colégio D'Ávila, em ambiente seguro e supervisionado.

Parágrafo único Caso, em situações excepcionais, a prática de Educação Física venha a ocorrer fora das dependências escolares, o deslocamento dos alunos será realizado sob responsabilidade da instituição, com acompanhamento de profissionais

da escola e observância integral do disposto no art. 6º, §2º, da Deliberação CEE nº 388/2020.

Art. 111 O Colégio D'Ávila assegura a todos os membros da comunidade escolar — alunos, professores, servidores e empregados — igualdade de condições para o acesso, a permanência e a participação nas atividades escolares, vedada qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, em razão de deficiência, condição física, mental, social, étnica, religiosa ou qualquer outra natureza.

Art. 112 O Colégio adotará medidas preventivas e educativas para coibir e reprimir toda e qualquer forma de discriminação ou exclusão, promovendo o respeito mútuo, a solidariedade e a convivência harmônica entre todos os integrantes da comunidade educativa.

Art. 113 Constitui infração disciplinar grave o ato de discriminação contra pessoas com deficiência, professores, alunos, servidores ou empregados, sujeitando o infrator às sanções previstas no regimento escolar e na legislação vigente, conforme a natureza e gravidade da ocorrência.

Parágrafo único As sanções terão caráter educativo e restaurativo, assegurando-se sempre o contraditório e a ampla defesa, e poderão incluir advertência, reparação do dano e encaminhamento a acompanhamento pedagógico ou psicológico, conforme o caso.

SUBTÍTULO VI – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Capítulo I – Da Avaliação

Art. 114 A avaliação do rendimento escolar no Colégio D'Ávila será contínua e formativa, considerando os objetivos comuns estabelecidos pela legislação vigente e os objetivos específicos definidos para cada aluno, conforme suas capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem.

Art. 115 Na Educação Infantil, a avaliação educativa será realizada com base nos objetivos comuns e nos objetivos específicos.

Art. 116 Para os objetivos comuns, o aluno será classificado em uma escala com os extremos de rendimento "não suficiente" e "suficiente".

Art. 117 Para os objetivos específicos, o aluno será classificado em uma escala de rendimento de "não satisfatório" para "satisfatório".

Art. 118 No Ensino Fundamental, a avaliação seguirá os mesmos princípios da Educação Personalizada, adaptando-se às necessidades, ritmos e potencialidades de cada aluno, e será realizada em cada disciplina do currículo por meio de uma avaliação em cada trimestre letivo, totalizando três avaliações ao longo do ano.

§ 1º Cada avaliação terá valor máximo de 10 (dez) pontos e poderá assumir formas teóricas, práticas ou orais, de acordo com os objetivos pedagógicos de cada componente curricular e as orientações da Coordenação Pedagógica.

§ 2º As avaliações terão por finalidade verificar a assimilação dos conhecimentos essenciais, das habilidades e dos valores comuns a cada etapa do Ensino Fundamental.

§ 3º A média final anual será obtida pela média aritmética simples das três avaliações trimestrais, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina.

§ 4º O aluno que não atingir a média mínima participará de atividades de recuperação paralela ou final, conforme o planejamento da Coordenação Pedagógica, sendo os resultados computados na composição da média final.

Art. 119 A avaliação terá como finalidade identificar os progressos e dificuldades dos alunos, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pedagógicas e para o planejamento de intervenções que promovam seu desenvolvimento integral.

Art. 120 Os resultados das avaliações serão comunicados aos alunos e seus responsáveis regularmente, assegurando a transparência e a participação de todos no processo educativo.

Capítulo II – Da Promoção: Critérios

Art. 121 A promoção dos alunos será baseada nos resultados das avaliações dos objetivos comuns e específicos, considerando o desenvolvimento integral do aluno.

Art. 122 No Ensino Infantil, a promoção será orientada pela evolução das crianças nas diferentes dimensões do desenvolvimento, sem retenção.

Art. 123 No Ensino Fundamental, a promoção considerará o cumprimento dos objetivos comuns e específicos, bem como a frequência mínima exigida por lei, de forma qualitativa e quantitativa.

Capítulo III – Dos Critérios da Avaliação

Art. 124 Os critérios de avaliação serão definidos pela equipe pedagógica, respeitando os princípios da Educação Personalizada e as diretrizes da proposta pedagógica da escola.

Art. 125 A avaliação dos objetivos comuns terá como referência os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, assegurando uma formação ampla e coerente para todos os alunos.

Art. 126 A avaliação dos objetivos específicos será realizada de forma individualizada, considerando as particularidades de cada aluno e promovendo seu desenvolvimento integral.

TÍTULO V – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 127 As Normas de Convivência Social do Colégio D'Ávila têm como objetivo promover um ambiente escolar harmonioso, seguro e propício ao desenvolvimento integral dos alunos, baseado nos princípios da Educação Personalizada e nos valores de respeito, responsabilidade e solidariedade.

SUBTÍTULO I – DO PESSOAL DISCENTE

Capítulo I – Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 128 São direitos dos alunos do Colégio D'Ávila:

- I. Receber educação de qualidade, que promova seu desenvolvimento integral nas dimensões física, volitiva, afetiva, cognitiva, social e transcendente;
- II. Ser respeitado em sua individualidade e ter suas necessidades e características pessoais consideradas no processo educativo;
- III. Participar ativamente das atividades escolares e ser ouvido em suas opiniões e sugestões;
- IV. Ter acesso a recursos e materiais que favoreçam seu aprendizado e desenvolvimento;
- V. Ser orientado e acompanhado por professores e equipe pedagógica, recebendo orientação constante sobre seu desempenho, principalmente nas preceptorias.

Art. 129 São deveres dos alunos do Colégio D'Ávila:

- I. Respeitar os colegas, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar, promovendo um ambiente de convivência saudável e colaborativo;
- II. Cumprir as normas e regulamentos da escola, participando ativamente das atividades e zelando pelo bom uso dos recursos e instalações;
- III. Dedicar-se ao estudo e ao desenvolvimento de suas potencialidades, aproveitando as oportunidades oferecidas pela escola;
- IV. Praticar os valores de respeito, responsabilidade e solidariedade, contribuindo para a construção de um ambiente escolar positivo;

- V. Zelar pelo patrimônio da escola, cuidando dos materiais e das instalações e respeitando os bens coletivos.

Capítulo II – Das Medidas Disciplinares

Art. 130 As medidas disciplinares no Colégio D'Ávila têm caráter educativo e visam promover a reflexão sobre as ações e atitudes dos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento pessoal e social. As medidas são assim denominadas como “Método das Virtudes: Caridade, Justiça, Temperança e Perdão” e seguem o processo, a saber: Agressão (física ou verbal), em ato contínuo:

1. Acolhendo quem foi ferido com caridade
2. Corrigindo quem feriu com justiça e temperança, longe da presença dos amiguinhos, falando com calma, com foco no ocorrido e sem qualificadores
3. Levando quem feriu a pedir perdão, reparando qualquer dano, e quem foi ferido a perdoar
4. Mostrando a quem feriu e a quem foi ferido o caminho correto a seguir

Comportamento inadequado, em ato contínuo:

1. Corrigindo a criança com justiça e temperança, longe da presença dos amiguinhos, falando com calma, com foco no ocorrido e sem qualificadores
2. Mostrando a criança o comportamento correto a seguir

Art. 131 As medidas disciplinares aplicáveis incluem:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Atividades de reflexão e reparação;
- IV. Transferência para outra turma ou turno;
- V. Em casos extremos, transferência para outra instituição de ensino.

Art. 132 A aplicação das medidas disciplinares será realizada de forma proporcional à gravidade da infração cometida, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SUBTÍTULO II – DO PESSOAL DOCENTE

Capítulo I – Das Características dos Professores

Art. 133 Os docentes do Colégio D'Ávila deverão exercer suas funções de acordo com os princípios da Educação Personalizada e da identidade cristã católica da instituição, comprometendo-se com a formação integral dos alunos e com a vivência dos valores que fundamentam o projeto educativo do Colégio.

§ 1º. São características esperadas do pessoal docente:

I reconhecer a docência como vocação e serviço, assumindo o papel de exemplo moral e intelectual para os alunos;

II promover o desenvolvimento das seis dimensões da pessoa humana — física, afetiva, cognitiva, volitiva, social e transcendente;

III cultivar o diálogo constante e respeitoso com as famílias, reconhecendo os pais como protagonistas no processo educativo;

IV buscar a excelência pedagógica por meio do estudo contínuo, da reflexão sobre a prática e da formação permanente;

V manter atitude de confiança, respeito e colaboração com alunos, famílias e demais membros da comunidade educativa;

VI testemunhar, por meio da conduta pessoal e profissional, os valores e virtudes que inspiram a missão do Colégio D'Ávila.

§ 2º O Colégio D'Ávila promoverá a formação continuada dos docentes, favorecendo o aprimoramento pedagógico, humano e espiritual, em conformidade com sua missão institucional

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Professores

Art. 134 São direitos dos professores do Colégio D'Ávila:

- I. Receber apoio e recursos para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas;
- II. Participar de programas de formação continuada e atualização profissional;

- III. Ser respeitado em sua individualidade e em suas práticas pedagógicas;
- IV. Ter voz ativa nas decisões pedagógicas da escola.

Art. 135 São deveres dos professores do Colégio D'Ávila:

- I. Planejar e executar atividades pedagógicas que promovam o desenvolvimento integral dos alunos;
- II. Identificar e propor ações para atender às necessidades individuais dos alunos, considerando suas capacidades, interesses e ritmo de aprendizagem
- III. Atualizar continuamente o perfil dos alunos;
- IV. Colaborar com a equipe pedagógica e os demais membros da comunidade escolar, promovendo um ambiente de cooperação e respeito;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos da escola, contribuindo para a manutenção de um ambiente escolar positivo;
- VI. Participar das reuniões e atividades propostas pela escola, contribuindo para o desenvolvimento da proposta pedagógica.

Capítulo II – Categorias e Formas de Admissão do Pessoal Docente

Art. 136 Os professores do Colégio D'Ávila serão admitidos por meio de processos seletivos que considerem suas qualificações, experiência e alinhamento com os princípios da Educação Personalizada.

Art. 137 Os processos de admissão incluirão análise de currículo, entrevistas, provas práticas e, quando necessário, avaliações psicopedagógicas.

SUBTÍTULO III – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 138 O pessoal administrativo do Colégio D'Ávila é responsável por apoiar as atividades pedagógicas e garantir o bom funcionamento das instalações e serviços da escola.

Art. 139 São direitos e deveres do pessoal administrativo:

- I. Receber formação e orientação para o desempenho de suas funções;
- II. Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- III. Respeitar os colegas, alunos e demais membros da comunidade escolar;
- IV. Contribuir para a manutenção de um ambiente escolar organizado e acolhedor.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Dos Atos e Solenidades

Art. 140 O Colégio D'Ávila promoverá atos e solenidades que valorizem a cultura, a cidadania e os valores da Educação Personalizada, integrando alunos, famílias e comunidade escolar.

Art. 141 As principais solenidades do calendário escolar incluirão:

- I. Abertura e encerramento do ano letivo;
- II. Formaturas e cerimônias de conclusão de cursos;
- III. Comemorações do calendário litúrgico católico;
- IV. Comemorações de datas cívicas e culturais;
- V. Eventos esportivos e artísticos;
- VI. Palestras, seminários e encontros pedagógicos;

Art. 142 As solenidades serão organizadas pela equipe pedagógica e administrativa, com a participação dos alunos e suas famílias, promovendo a integração e o fortalecimento da comunidade escolar.

Capítulo II – Da Alteração do Regimento

Art. 143 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Direção, aprovada pelo Conselho de Diretores e referendada pela Assembleia Geral da Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP).

Art. 144 As propostas de alteração deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 30 dias antes da data da Assembleia Geral, acompanhadas de justificativa e parecer técnico.

Art. 145 As alterações aprovadas entrarão em vigor no início do ano letivo seguinte, salvo disposição em contrário.

Capítulo III – Da Solução dos Casos Omissos

Art. 146 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, em consulta com o Conselho de Diretores e, se necessário, com a Assembleia Geral da Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP).

Art. 147 As decisões tomadas em relação aos casos omissos deverão ser documentadas e incorporadas ao Regimento na próxima revisão.

Capítulo IV – Outras Disposições

Art. 148 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação Teresopolitana de Educação Personalizada (ATEP), revogadas as disposições em contrário.

Art. 149 A comunidade escolar será informada sobre o conteúdo deste Regimento, que estará disponível para consulta na Secretaria do Colégio e no site oficial da escola.

Art. 150 As normas e disposições deste Regimento aplicam-se a todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores, funcionários e colaboradores.

Art. 151 O Colégio D'Ávila compromete-se a seguir as diretrizes deste Regimento, assegurando um ambiente educativo que promova o desenvolvimento integral dos alunos, em conformidade com os princípios da Educação Personalizada.

Art. 152 O Colégio D'Ávila reafirma, neste Regimento, sua missão de educar cada aluno de forma integral e personalizada, em colaboração com as famílias, buscando, em todas as suas ações o desenvolvimento da pessoa humana, à luz da Verdade, da Bondade e da Beleza.

REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO D'ÁVILA

Teresópolis, 17 de novembro de 2025

Kamüller Amorim Brigido Miller

Diretora

MATRIZ CURRICULAR

Ensino Infantil						
200 dias letivos (40 semanas)	Creche (Jardim)		Pré-Escola I		Pré-Escola II	
Campo de Experiências	CS	CA	CS	CA	CS	CA
O eu, o outro e o nós	04:00	160:00	03:00	120:00	03:00	120:00
Corpo, gestos e movimentos	04:00	160:00	03:00	120:00	03:00	120:00
Traços, sons, cores e formas	04:00	160:00	04:00	160:00	04:00	160:00
Escuta, fala, pensamento e imaginação	04:00	160:00	05:00	200:00	05:00	200:00
Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações	04:00	160:00	05:00	200:00	05:00	200:00
Carga Horária Total	20:00	800:00	20:00	800:00	20:00	800:00

CS: Carga Horária Semanal / CA: Carga Horária Anual

Ensino Fundamental											
200 dias letivos (40 semanas)		1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano	
Área	Componente	CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA	CS	CA
Linguagens	Língua Portuguesa	8:40	346:40	6:00	240:00	6:00	240:00	6:00	240:00	6:00	240:00
	Arte	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40
	Educação Física	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40
	Língua Inglesa			2:40	106:40	2:40	106:40	2:40	106:40	2:40	106:40
Matemática	Matemática	5:20	213:20	5:20	213:20	5:20	213:20	5:20	213:20	5:20	213:20
Ciências da Natureza	Ciências	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20
Ciências Humanas	Geografia	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20
	História	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20	1:20	53:20
Ensino Religioso	Ensino Religioso	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40	0:40	26:40
Carga Horária Total		20:00	800:00	20:00	800:00	20:00	800:00	20:00	800:00	20:00	800:00

CS: Carga Horária Semanal / CA: Carga Horária Anual